**PROJETO DE RESOLÇÃO Nº 02/2025:** Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

 A matéria versada nesta propositura se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154*** *- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

***ART. 155*** *- Constitui matéria de projeto de resolução:*

***V*** *– assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa.;*

 Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

 Vale ressaltar ainda que a lei federal 14.133/2021 estabelece a necessidade de regulamentação, no âmbito do legislativo, da matéria disciplinada pelo respectivo art. art. 95, §2º, no tocante às despesas decorrentes de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, atinentes à celebração de contrato verbal.

 Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

 É nosso parecer, s.m.j.

 Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de junho de 2025.

Otávio A. Yassine Manzi Jorge E. Cardoso Rocha Leonardo Moura Munhoz

 **PRESIDENTE RELATOR MEMBRO**